



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Quinta-feira, 23 de Maio de 2019

Ano: 003

Edição: nº 574

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2019
RATIFICAÇÃO**

RATIFICO a dispensa de licitação para a contratação direta da empresa **BRUNO ROBERTO POLISINI EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº 11.494.248/0001-72, com endereço a Rua Floriano Peixoto, nº 732, Bairro Centro, CEP: 79.770-000, Anaurilândia/MS, para aquisição 50 unidades de gás GLP 13 kg - para as Secretarias Municipais de Planejamento, Administração e Finanças, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Obras, Secretaria de Esportes, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e suas extensões referente ao exercício de 2019, no valor total de R\$ 4.725,00 (Quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), com fundamento nos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Jurídica, no inciso II, do artigo 24 c/c alínea a do inciso II do artigo 23, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com a alteração de valor do Decreto Federal nº 9.412/2018 e dos demais documentos e justificativas constantes nos autos.

Anaurilândia/MS, 22 de Maio de 2019.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

Fundo Municipal de Saúde
Termo De Adjudicação

Pregão Presencial Nº 011/2019

Nos termos do Art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, o(a) Pregoeiro(a) Municipal de Anaurilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, concluído os trabalhos de abertura, julgamento e classificação de habilitação e proposta(s) apresentada(s) ao presente certame, tendo por base o resultado classificatório antes apresentado pela equipe de apoio, decidiu por adjudicar o objeto da presente licitação ao(a) licitante classificado(a):

Vencedor(es):

PERKAL AUTOMÓVEIS LTDA. - CNPJ: 03.715.646/0006-58 - COM VALOR TOTAL DE: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

Anaurilândia - MS, 22 de Maio de 2019.

Luciana Kaiber Moraes Alves da Silva
PREGOEIRA

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS, 23 de maio de 2019.

EDSON STEFANO TAKAZONO

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA I - REMUNERAÇÃO DE CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO

NIVEL PADRAO	A	B	c	D	e	F	G	H
	883,87	928,06	974,46	1.023,19	1.074,35	1.128,07	1.184,47	1.243,69
II	926,37	972,69	1.021,32	1.072,40	1.126,01	1.182,31	1.241,43	1.303,50
III	1.045,53	1.097,81	1.152,69	1.210,32	1.270,84	1.334,38	1.401,11	1.471,16
IV	1.162,99	1.221,14	1.282,20	1.346,31	1.413,63	1.484,30	1.558,52	1.636,45
IV-A	1.250,00	1.312,50	1.378,13	1.447,03	1.519,38	1.595,35	1.675,12	1.758,88
V	1.517,96	1.593,86	1.673,55	1.757,24	1.845,09	1.937,34	2.034,22	2.135,93

TABELA II - REMUNERAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR R\$
DAS -1	7.337,78 (Definido pelo Poder Legislativo)
DAS 1.1	6.090,00
DAS-1.2	5.040,00
DAS - 2	2.692,50
DAS - 3	1.772,26

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



ANAURILÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

LEI Nº 737/2019

"Aprova a tabela de vencimentos Base constante no Anexo I, e concessão de Reposição Salarial dos Servidores do Poder Executivo do Município de Anaurilândia - MS, e dá outras providências"

EDSON STEFANO TAKAZONO, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fixa o vencimento base dos Servidores do Poder Executivo do Município de Anaurilândia-MS, o qual passa a vigorar de acordo com o reajuste constante desta Lei, para o exercício financeiro de 2019.

Art. 2º. Fica concedida reposição salarial de 5 % (cinco por cento) aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, ocupantes de cargos em provimento efetivo, em comissão e membros do conselho tutelar.

Parágrafo único. Em virtude da reposição salarial estatuída por esta Lei, a Tabela I e Tabela II do Anexo I da Lei n. 706/2018, será substituída pela Tabela I e Tabela II constante no Anexo I desta Lei .

Art. 3º. A reposição salarial dos servidores públicos municipal, constante no art. 2º desta Lei, produzirão seus efeitos a contar de 1º de maio de 2019.

LEI COMPLEMENTAR Nº 052/2019

Altera o disposto no artigo 33, da Lei Complementar nº 014/2010, de 17 de maio de 2010 e Anexo I, Tabela I, da Lei Complementar nº 051/2019, 03 de abril de 2019, e estabelece gratificação aos servidores designados para a função que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas mais 05 (cinco) vagas para o de provimento efetivo de coletor de lixo passando de 10 para 15 vagas.

Art. 2º O Artigo 33 da Lei Complementar nº 014, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 33. *O lotacionograma geral do poder é fixado em 736 (setecentos e trinta e seis) cargos, sendo 670 (seiscentos e setenta) cargos de provimento efetivo e 66 (sessenta e seis) cargos de provimento em comissão.*

Art. 3º O símbolo do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, constante no Anexo I, da Tabela I, da Lei Complementar nº 051, de 2019, fica alterado para DAS 1.

Art. 4º Aos servidores designados para o desempenho das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução de contratos administrativos, será concedida gratificação de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Símbolo DAS 3.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Quinta-feira, 23 de Maio de 2019

Ano: 003

Edição: nº 574

Art. 5º As despesas decorrentes da edição desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e dos subsequentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do art. 3º a 03 de abril de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, 23 DE MAIO DE 2019.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Anaurilândia



Art. 3º - Os saldos financeiros do FMIS, apurado no balanço do final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 4º - Os recursos do FMIS não poderão ser utilizados para pagamento de despesas com pessoal, ou com qualquer atividade-meio, do órgão público incumbido de operacionalizar os investimentos sociais.

Art. 5º - Os recursos do FMIS, serão destinados a:

- I - Investimentos na área social efetuados diretamente pela Prefeitura;
- II - Investimentos efetuados através de convênios com entidades de caráter filantrópico.

Art. 6º - O FMIS, será administrado pelo Secretário Municipal de Promoção Social, conjuntamente com um tesoureiro designado por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 7º - Os recursos do FMIS serão depositados em contas bancárias próprias.

Art. 8º - Fica instituído um comitê para avaliar programas de investimentos sociais, bem como para receber as prestações de contas e avaliar seus resultados.

Parágrafo Único - O comitê de que trata o caput deste artigo será composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Poder Público Municipal e 3 (três) pela Sociedade Civil Organizada.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênios para a realização de investimentos sociais.

Art. 10º - Fica aprovado o orçamento do FMIS, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) para o exercício financeiro de 2.000, conforme anexos.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anaurilândia/MS., em 03 de Julho de 2000.



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Anaurilândia



LEI Nº 350/2000

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL PARA INVESTIMENTOS SOCIAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDSON STEFANO TAKAZONO, PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal para Investimentos Sociais - FMIS, com a finalidade de investir em ações de alcance social na área de influência do Município.

Parágrafo Único - O FMIS é vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, a qual compete a sua implementação e respectivo suporte técnico e material.

Art. 2º - Constituem recursos financeiros do FMIS.

- I- Transferências financeiras do Fundo para Investimentos Sociais, criado pela Lei Estadual 2.105 de 30 de maio de 2.000;
- II- Transferências à Conta do Orçamento do Município;
- III- Auxílio, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV- Receitas financeiras provenientes das aplicações eventuais dos saldos das contas do fundo;
- V- Outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

§ 1º - O FMIS obedecerá as normas prescritas na Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1.964.

§ 2º Fica o FMIS autorizado a efetuar aplicações financeiras no sistema financeiro oficial, dos recursos que trata este artigo, desde que não venha interferir ou prejudicar suas finalidades.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Quinta-feira, 23 de Maio de 2019

Ano: 003

Edição: nº574



Prefeitura Municipal de Anaurilândia
Estado de Mato Grosso do Sul



LEI 586/2014

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

O Senhor **Vagner Alves Guirado**, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FHIS é constituído por:

- I - dotações do Orçamento Geral do Município de Anaurilândia/MS, classificadas na função de habitação;
- II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;
- VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Rua Floriano Peixoto, 1000 - Centro - 9770-000 - Anaurilândia - MS
Fones: (67) 3445-1110 / 3445-1104 / 3445-1108
www.anaurilandia.ms.gov.br - e-mail: pm-anaurilandia@uol.com.br



Prefeitura Municipal de Anaurilândia
Estado de Mato Grosso do Sul



Seção II

Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

§ 3º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

Rua Floriano Peixoto, 1000 - Centro - 9770-000 - Anaurilândia - MS
Fones: (67) 3445-1110 / 3445-1104 / 3445-1108
www.anaurilandia.ms.gov.br - e-mail: pm-anaurilandia@uol.com.br



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Quinta-feira, 23 de Maio de 2019

Ano: 003

Edição: nº574



Prefeitura Municipal de Anaurilândia
Estado de Mato Grosso do Sul



Prefeitura Municipal de Anaurilândia
Estado de Mato Grosso do Sul



VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Rua Floriano Peixoto, 1000 - Centro - 9770-000 - Anaurilândia - MS
Fones: (67) 3445-1110 / 3445-1104 / 3445-1108
www.anaurilandia.ms.gov.br - e-mail: pm-anaurilandia@uol.com.br

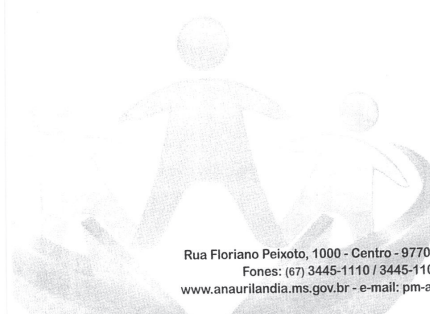
CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis nº485/2008, de 02 de abril de 2008 e 581/2013 de 08 de outubro de 2013.

Anaurilândia, 01 de abril de 2014.

Wagner Alves Guirado
Prefeito Municipal

Rua Floriano Peixoto, 1000 - Centro - 9770-000 - Anaurilândia - MS
Fones: (67) 3445-1110 / 3445-1104 / 3445-1108
www.anaurilandia.ms.gov.br - e-mail: pm-anaurilandia@uol.com.br



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira, 23 de Maio de 2019

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº 574



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Anaurilândia

LEI N.º 466/2007

"Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - FUNDEB, altera o Orçamento Aprovado do Fundo Municipal de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério FUNDEF e dá outras providências".

ANTONIO EDUARDO DE LIMA RICARDO,
PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, ESTADO DE MATO
GOSSO DO SUL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - FUNDEB a vigorar até 31 de dezembro de 2020 observados os dispositivos da Emenda Constitucional Nº. 53 e respectiva legislação complementar.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir e adequar o Orçamento aprovado do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF para o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - FUNDEB em atendimento às normas fixadas, na Emenda Constitucional nº. 53 de 19 de dezembro de 2006, na Medida Provisória nº. 339 de 28 de dezembro de 2006 e na Portaria nº. 48 de 31 de janeiro de 2007 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, adotando as seguintes providências:

Anaurilândia

Rua Floriano Peixoto, 1.000 - Centro, Anaurilândia - MS - CEP 79770-000
Fone Fax: (0xx) 67 445-1345 / 4108 / 4104 / 4110



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Anaurilândia

I - a receita estimada no orçamento vigente para 2007 para o FUNDEF no valor de R\$ 867.000,00 (oitocentos e sessenta e sete mil reais) fica transferida ao FUNDEB, devendo o valor R\$ 852.000,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil reais) ser adequado ao código de receita, especificado no art. 7º da Portaria nº. 48 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

II - a Unidade Orçamentária - 05.02 - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, passa a denominar-se Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - FUNDEB;

III - a despesa estimada no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD - do FUNDEF, passa a vigorar como FUNDEB, inclusive as despesas do FUNDEF, realizadas no período de janeiro e fevereiro.

IV - nas contas redutoras do FUNDEF classificadas com o primeiro dígito pelo número 9, identificadas com o termo "FUNDEF" passam a vigorar como FUNDEB.

Art. 3º As disponibilidades financeiras e os compromissos apurados em 31 de dezembro de 2006 do FUNDEF, passam para o FUNDEB.

Art. 4º Para ajuste e adequação dos valores e dos critérios a serem estabelecidos pelo Ministério da Educação - MEC, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente, no limite do valor estimado MEC, para aplicação nos diversos segmentos da educação básica do município.

Art. 5º O poder Executivo poderá disciplinar os dispositivos

Anaurilândia

Rua Floriano Peixoto, 1.000 - Centro, Anaurilândia - MS - CEP 79770-000
Fone Fax: (0xx) 67 445-1345 / 4108 / 4104 / 4110



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Quinta-feira, 23 de Maio de 2019

Ano: 003

Edição: nº574



desta Lei, com observância aos dispositivos legais e demais critérios a serem fixados através dos Órgãos do Governo Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2007.

Anaurilândia-MS., 17 de Abril de 2007.


ANTONIO EDUARDO DE LIMA RICARDO
Prefeito Municipal


Rua Floriano Peixoto, 1.000 - Centro, Anaurilândia - MS - CEP 79770-000
Fone Fax: (0xx) 67 445-1345 / 1108 / 1104 / 1110